

R. Ernesto da Silva 109, 1495-071 Algés

**CÓPIA**

Exmo. Senhor  
Procurador da Republica junto do  
Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra  
Av. General Firmino Miguel, 2 – Palácio da Justiça  
Várzea de Sintra  
2714-556 SINTRA

Oeiras, 27 de Junho de 2016

1. No dia 4 de Abril p.p. esteve a CDU presente na cerimónia de inauguração do novo Posto dos CTT em Nova Oeiras, sem ter tido outra informação prévia desse acto que não fosse o convite que lhe fora endereçado, via e-mail, pela Secretaria da Junta da União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, em nome do seu Presidente.
2. Assim, foi no local e no decurso das cerimónias que a CDU foi surpreendida com alguns dos procedimentos que mais tarde, em sessão ordinária da Assembleia da Freguesia, realizada em 28 de Abril, viria a qualificar como procedimento eivado de várias ilegalidades.
3. Nessa conformidade, os eleitos da CDU entregaram ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia, após leitura prévia, o documento “Termos para averiguação da legalidade do acto”. (ver documento anexo 1).
4. Tal intervenção, feita no contexto da Ordem dos Trabalhos, levou a Assembleia a aprovar, por unanimidade dos presentes, o pedido para que o Executivo retirasse da discussão os pontos referentes à aprovação do “Contrato de Prestação de Serviços” e o “Contrato de Arrendamento” do espaço destinado referido Posto, com a recomendação de estes documentos deverem ser submetidos a parecer jurídico.
5. No passado dia 24 de Junho foi-nos enviado o parecer do Senhor Advogado, António Marques Santos, cujas conclusões, em diversos aspetos e em nosso entender, não se conforma com o que a lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais designadamente em matéria da exclusiva competência, por parte das Assembleias de Freguesia, quanto ao entendimento do interesse da Freguesia e quanto à possibilidade que a lei confere às Juntas de Freguesia de estas convocarem sessões extraordinárias. (ver documento anexo 2).
6. Da análise de todo este processo, é entendimento da CDU que o modo correto de condução do mesmo deveria ter sido:
  - a. Se o Presidente da Junta desta União de Freguesias considerasse que a urgência na abertura do balcão dos CTT no local em causa correspondia ao interesse da freguesia, devia ter apresentado o assunto ao respetivo executivo, para que este solicitasse, se necessário, ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia a convocação de uma sessão extraordinária, da Assembleia de Freguesia, órgão com competência para se pronunciar sobre esta matéria, nos termos da alínea k do nº. 2 do Artº. 9º. da Lei nº. 75/2013.



R. Ernesto da Silva 109, 1495-071 Algés

- b. Após decisão da Assembleia de Freguesia, e no caso de essa decisão ser concordante com a pretensão da Junta de Freguesia, poderia então o Senhor Presidente da Junta de Freguesia proceder ao arrendamento do espaço necessário e estabelecer protocolo com os CTT.
7. Contrariando todo este procedimento, o Presidente da Junta desta União de Freguesia tomou, por si só, as decisões que entendeu, e assinou o contrato de arrendamento da loja onde funcionaria o balcão dos CTT, e o protocolo com os CTT, sem estar suportado em prévia deliberação do Executivo e da Assembleia de Freguesia, tendo posteriormente obtido a aprovação do Executivo (em reunião realizada no dia 7 de Abril p.p.) e enviado a documentação para aprovação na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, de 28 de Abril p.p., colocando, assim, este órgão perante um facto consumado.

Face ao exposto e sendo nossa convicção que o Presidente da Junta exorbitou das suas funções tendo, em nosso entendimento, incorrido em várias ilegalidades, solicitamos de Vossa Excelência a análise legal deste caso, no sentido de serem retiradas e concretizadas as medidas que considere adequadas.

Os eleitos da CDU – Coligação Democrática Unitária

Rogério G. Vidal Pereira

Rui Capão Andrade

(documento assinado no original)

Anexos:

1 - "Termos para averiguação da legalidade do ato" (uma página)

2 – Parecer do Advogado António Marques (quatro páginas)

R. Ernesto da Silva 109, 1495-071 Algés

## ANEXO I

### PROTOCOLO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### ABERTURA DO BALCÃO DOS CTT – SANTO ANTÓNIO DE OEIRAS (NOVA OEIRAS)

##### Termos para averiguação da legalidade do acto

1. Para além do procedimento, já objecto do nosso protesto, o contrato de Prestação de Serviços em apreço, tem, na perspectiva da CDU, duas implicações que queremos deixar muito claras a traduzir a nossa posição: A ilegalidade da decisão e, em acumulo, os termos que comprometem a autarquia e o elevado risco financeiro a que fica contratualmente exposta.
2. Quanto à legalidade, a CDU considera tal decisão ilegal, em três planos:
  - a. A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços entre a Junta da União das Freguesias e os CTT (em 29 de Março), o contrato de arrendamento (firmado a 1 de Abril) e a abertura ao público do balcão (4 de Abril) ocorrem antes da deliberação e aprovação em reunião do executivo, a qual só viria a acontecer em de 7 de Abril, num atropelo procedimental que a urgência não justifica. A ilegalidade veio a ser estendida até à data de hoje, em que esta Assembleia é colocada perante factos consumados;
  - b. No plano das competências e atribuições consagradas na Lei 75/2013, o Artigo 7º (referente à “Atribuições da Freguesia”) o nº 2 não refere, nem sequer implicitamente, que as actividades de correio, as encomendas postais, os vales postais, etc. sejam competências da autarquia. Aliás, tais competências, com a privatização dos CTT, deixaram de poder objecto de protocolos colaborativos na justa medida em que estes colocaram os recursos públicos ao serviço do lucro dos CTT. É como se os CTT externalizassem serviços e os passassem a subcontratar ao Estado, na completa inversão do entendimento de serviço publico;
  - c. Por último, consideramos este contrato ilegal pois este não respeita a tramitação imposta por lei. De facto, na lei 75/2013, de 12 de Setembro, no Artigo 18º, nº1, alínea K, impõe "Submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da lei, os atos praticados e os contratos celebrados pela junta de freguesia, assim como quaisquer outros instrumentos que impliquem despesa para a freguesia;"
3. Quanto aos termos que comprometem a autarquia, para além das referidas ilegalidades, é o próprio contrato, em si mesmo, um mau negócio. O seu articulado, para além de implicar custos incorridos com deslocações, transportes e extensões de horário da funcionária, há uma dotação de valores e produtos de que a loja se terá de abastecer e que, nos termos acordados, a comissão devida aos CTT (anexo I) será processada no acto da aquisição. Não há pois qualquer risco assumido ou partilhado pelos CTT com a imobilização do stock pois, é no acto da venda que os privados asseguram a sua facturação

Pela CDU

Rogério Vidal Pereira

Rui Capão Andrade